PROCESSO ADM. Nº 7.135/2025
ADESÃO Nº 04/2025
CONTRATO Nº 87/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL, E DE OUTRO LADO A EMPRESA M.A.M COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 33.836.848/0001-04, NOS SEGUINTES TERMOS:

Aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2025, nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, através de sua SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob nº 10.479.981/0001-55, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representado pelo Secretário de Saúde Municipal de Piripiri, Guilherme Antônio Lopes de Oliveira, portadora do CPF nº 039.976.323-67, RG sob nº 3.007.721 SSP-PI, e a empresa **M.A.M COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ nº 33.836.848/0001-04, com sede na Acacia, nº 1953, Bairro Jóquei, Teresina-PI, CEP nº 64.049-170, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Misael Alves de Morais Neto, firmam o presente CONTRATO, oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, Nº 017/2024, do Pregão nº 31/2024-SRP, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão – MA, assim estando as partes contratantes sujeitas aos art. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 335/2024, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E OBJETO

1.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo administrativo nº 7.135/2025, bem como a Ata de Registro de Preço 017/2024, do Pregão nº 31/2024-SRP da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão – MA, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, assim obrigando-se as partes em todos os seus termos.

1.2. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para o fornecimento de insumos farmacêuticos e materiais hospitalares para atender as demandas da Secretaria de Saúde Municipal de Piripiri-PI, conforme especificações e quantidades na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor do presente contrato é de **R$ 1.601.506,25 (um milhão, seiscentos e um mil, quinhentos e seis reais e vinte e cinco centavos)**, de acordo com a proposta comercial e Termo de Adesão como "Carona" a ata de registro de preço nº 017/2024 decorrente do pregão nº 31/2024 do município de Centro Novo do Maranhão – MA.

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados à execução e entregas dos objetos.

ITEM	DESCRIÇÃO - PRODUTOS	UND	QTD	PRÇ UNIT (R$)	TOTAL (R$)
1	ABAIXADOR DE LINGUA C/100	1800	PCT	9,89	17.802,00
2	ÁGUA OXIGENADA USO TÓPICO	432	UND	16,67	7.201,44
3	AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5 C/100	450	CXA	11,64	5.238,00
4	AGULHA DESCARTÁVEL 20X5,5 C/100	450	CXA	13,30	5.985,00
5	AGULHA DESCARTÁVEL 25X7 C/100	450	CXA	12,04	5.418,00
6	AGULHA DESCARTÁVEL 30X8 C/100	450	CXA	11,64	5.238,00
7	ALCOOL 70% CX C/ 12 UND	2160	LTS	28,74	62.078,40
8	ALCOOL 92%	1080	LTS	25,98	28.058,40
9	ALCOOL GEL 70% FR 500 G	1000	FCO	10,37	10.370,00
10	ALGODÃO 500G ROLO	540	RLO	25,80	13.932,00
11	AMBUZEADOR HOSPITALAR ADULTO	180	UND	323,50	58.230,00
12	AMBUZEADOR HOSPITALAR NEONATAL	180	UND	245,04	44.107,20
13	APARELHO DE PA	180	UND	160,81	28.945,80
14	ATADURA CREPE 15 CMX1.2M C/12	1800	PCT	14,84	26.712,00
15	AVENTAL MANGA LONGA BCO PCT 10UN 30G	3600	PCT	29,51	106.236,00
16	AVENTAL MANGA LONGA BCO PCT 10UN 40G	2000	PCT	50,15	100.300,00
17	BISTURI Nº 24	360	CXA	69,97	25.189,20
18	BOLSA DE COLOSTOMIA	5000	UND	5,27	26.350,00
19	BOLSA COLETOR DE URINA TIPO SACO C/ CORDÃO 2000ML	5000	UND	13,34	66.700,00
20	CETOCONAZOL CREME	2700	TBO	8,73	23.571,00
21	CLOREXIDINA 1LT	131	LTS	36,36	4.763,16
22	CLAMP UMBILICAL ESTÉRIL C/100	7200	UND	12,51	90.072,00
23	COLETOR DE URINA - SISTEMA ABERTO – SACO	315	UND	1,18	371,70
24	COLETOR UNIVERSAL 80ML	394	UND	0,70	275,80
25	DEXAMETASONA CREME	2700	TBO	3,36	9.072,00
26	ENEMA CLISTER 130ML	300	FCO	45,87	13.761,00

27	EQUIPO MACRO GOTAS PCT C/25	420	PCT	1,35	567,00
28	EQUIPO MULTIVIAS 2 VIAS C/ CLAMP	5000	UND	1,71	8.550,00
29	EQUIPO MULTIVIAS 4 VIAS C/ CLAMP	6000	UND	9,40	56.400,00
30	ESPARADRAPO 10CM X 4,5M IMPERMEAVEL	324	RLO	16,34	5.294,16
31	FIO CAT GUT SIMPLES 2.0 C/24 UND	15	CXA	178,83	2.682,45
32	FIO CAT GUT SIMPLES 3.0 C/24 UND	15	CXA	176,31	2.644,65
33	FIO DE NYLON 2.0 CX C/ 24 UND	150	CXA	93,57	14.035,50
34	FIO DE NYLON 3.0 CX C/ 24 UND	150	CXA	78,51	11.776,50
35	FIO DE NYLON 4.0 CX C/ 24 UND	112	CXA	90,82	10.171,84
36	FITA DE GLICEMIA C/ 50 UND	262	CXA	44,02	11.533,24
37	FIXADOR EM SPRAY	170	FCO	14,14	2.403,80
38	GASE DE COMPRESSA 9 FIOS 7,5 X 7,5 C/500	26	PCT	37,41	972,66
39	GASE ROLO TIPO QUEIJO 11 FIOS 91 X 91	101	RLO	50,28	5.078,28
40	GLICOSIMETRO	135	UND	83,91	11.327,85
41	IODO POVIDONA	324	LTS	52,39	16.974,36
42	JELCO Nº 18	3000	UND	1,21	3.630,00
43	JELCO Nº 20	3000	UND	1,19	3.570,00
44	JELCO Nº 22	3000	UND	1,12	3.360,00
45	JELCO Nº 24	4000	UND	1,13	4.520,00
46	LÂMINAS 24X24 C/100	6	CXA	19,44	116,64
47	LENCOL HOSPITALAR BCO 50CMX50M	75	RLO	16,94	1.270,50
48	LENCOL HOSPITALAR BCO ESC.70CMX50M	75	RLO	26,63	1.997,25
49	LUVA DE LATEX PROC EP 100UN	720	CXA	26,74	19.252,80
50	LUVA DE LATEX PROC G 100UN	540	CXA	31,23	16.864,20
51	LUVA DE LATEX PROC M 100UN	720	CXA	25,10	18.072,00
52	LUVA DE LATEX PROC P 100UN	540	CXA	28,16	15.206,40
53	LIDOCAÍNA GEL 2%	2025	TBO	8,77	17.759,25
54	KIT PREVENTIVO P – VAGISPEC	2025	KIT	6,40	12.960,00
55	KIT PREVENTIVO M- VAGISPEC	2025	KIT	6,55	13.263,75
56	KIT PREVENTIVO G- VAGISPEC	1350	KIT	6,80	9.180,00
57	MÁSCARA DESCARTAVÉL COM 100 UND	1400	CXA	29,57	41.398,00
58	MASCARA FACE SHIELD	141	UND	36,56	5.154,96

59	MASCARA PFF2 (N95)	375	UND	2,56	960,00
60	MASCARA TRIPLA C/ELAST. 50UN	253	CXA	11,65	2.947,45
61	METRONIDAZOL CREME	1000	TBO	13,80	13.800,00
62	MICONAZOL CREME	2000	TBO	9,23	18.460,00
63	NEOMICINA CREME	2000	TBO	8,43	16.860,00
64	NISTATINA CREME GINECOLÓGICO	2625	TBO	10,19	26.748,75
65	NISTATINA + METRONIDAZOL CREME GINECOLÓGICO	1000	TBO	23,27	23.270,00
66	POVIDINE TOPICO 10% 1000ML	1000	LTS	55,86	55.860,00
67	PROPES DESC. BRANCO 100UND	375	PCT	10,57	3.963,75
68	RIFOCINA SPRAY	112	UND	31,63	3.542,56
69	SCALP N°19	7500	UND	0,64	4.800,00
70	SCALP N°23	7500	UND	0,41	3.075,00
71	SCALP N°25	7500	UND	0,41	3.075,00
72	SCALP N°27	7500	UND	0,49	3.675,00
73	SERINGA 1 ML	15000	UND	0,75	11.250,00
74	SERINGA 3 ML S/AGULHA	20000	UND	0,26	5.200,00
75	SERINGA 5 ML S/AGULHA	20000	UND	0,27	5.400,00
76	SERINGA 10 ML C/AGULHA	20000	UND	0,59	11.800,00
77	SERINGA 20 ML S/AGULHA	20000	UND	0,69	13.800,00
78	SONDA FOLEY Nº 10	900	UND	5,26	4.734,00
79	SONDA FOLEY Nº 12	900	UND	4,41	3.969,00
80	SONDA FOLEY Nº 14	900	UND	4,60	4.140,00
81	SONDA FOLEY Nº 16	900	UND	6,07	5.463,00
82	SONDA FOLEY Nº 18	900	UND	4,30	3.870,00
83	SONDA FOLEY Nº 20	900	UND	4,37	3.933,00
84	SONDA NASOGÁSTRICA	180	UND	2,00	360,00
85	SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 12	5000	UND	1,70	8.500,00
86	SONDA TRAQUEAL Nº 12	5000	UND	1,54	7.700,00
87	SULFADIAZINA DE PRATA 50 MG	100	TBO	32,89	3.289,00

88	SULFADIAZINA DE PRATA 400 MG	100	PTE	68,28	6.828,00
89	SUPOSITÓRIO DE GLIC INF C/6	51	CXA	17,49	891,99
90	SUPOSITÓRIO DE GLIC ADT C/6	51	CXA	14,36	732,36
91	SWAB DE RAYON EST.P/COLETA AMOSTRA C/100	75	CXA	53,31	3.998,25
92	TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO	100	UND	281,25	28.125,00
93	TESTE RAPIDO COVID -19 (ANTIGENO SWAB)	500	UND	106,58	53.290,00
94	TESTE RAPIDO COVID-19 (DETECCAO IgM e IgG)	500	UND	147,66	73.830,00
95	TIRAS P/GLIC. 50UN	360	CXA	45,35	16.326,00
96	TORNEIRA 3 VIAS PARA INFUSAO LS	250	UND	2,88	720,00
97	TOUCA DESC. SANF. C/ELAST 100UN	100	CXA	32,59	3.259,00
98	VASELINA LIQUIDA FR 1000ML	75	FRC	67,92	5.094,00
VALOR TOTAL (R$)		**1.601.506,25**			

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do seguinte recurso, de acordo com dotação orçamentária abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
PROJETO ATIVIDADE	10.301.0002.2036.0000 - SUPERINTENDENCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0002.2125.0000 – MANUT. DO PROGRAMA DAS AÇÕES DE CUSTEIO DO SUS 10.301.0002.2027.0000 – PROGRAMA ESTADUAL DE CO-FINANCIAMENTO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS	500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOV. FEDERAL 621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOV. ESTADUAL

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá início a partir da data de sua assinatura, e findará no período de 12 (doze) meses, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA EXECUÇÃO: O fornecimento será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da contratante, mediante requisição fornecida pelo setor requisitante da Secretaria de Saúde Municipal de Piripiri-PI, pelo período da vigência do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A entrega dos itens solicitados deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos itens, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem for de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA apenas o valor dos itens fornecidos, depois de conferidos e aprovados pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos de cobrança deverão vir instruídos também com cópia dos seguintes documentos: a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante; b) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; d) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas ou decorrentes do presente CONTRATO:

a) Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos estabelecidos na Cláusula Quinta;

b) A execução do objeto contratado não esgota a responsabilidade da contratada quanto a eventuais quebras ou avarias que serão corrigidas de imediato;

c) Levar, imediatamente ao conhecimento da fiscalização do contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato as reclamações;

e) Preparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no todo ou em parte, os serviços ou materiais, em que verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

f) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

i) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto nas datas, quantidades e qualidades exigidas;

j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, durante o período contratado;

k) Comunicar o Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar o cronograma de fornecimento, e prestar os esclarecimentos julgados necessários:

l) Comunicar a Contratante de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados.

m) Providenciar a troca, às suas expensas, dos itens entregues em desacordo com às especificações solicitadas;
n) Manter inalterados os preços e condições propostas;
o) Prestar os serviços com rapidez e eficiência;
p) Entregar o objeto durante o expediente do setor ou em horários alternativos, previamente acordados formalmente com a CONTRATANTE;
q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas ou decorrentes do presente CONTRATO:

a) Caberá à **Contratante** a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do contrato, de acordo com o pactuado, com arrimo na Lei 14.133/202, o que não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **Contratada**, por qualquer inobservância, ou omissão de qualquer das cláusulas contratuais aqui estabelecidas;
b) Exigir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, edital ou neste contrato;
d) Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;
e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência
f) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**.
g) Comunicar à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais, objeto deste contrato.
h) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
i) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovado que **o fornecimento foi realizado de forma satisfatória**, objeto deste contrato, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato.
j) Examinar todos os produtos fornecidos pela contratada, antes de sua utilização, e decidir sobre sua aceitação ou rejeição;
k) Rejeitar todo e qualquer material de má conservação e adulterado;
l) Solicitar a substituição de qualquer empregado, cujo comportamento ou capacidade técnica, seja julgado inconveniente;
m) A presença da fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da contratada na execução dos serviços;
n) Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
o) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando prazo para a sua correção.
p) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
PARÁGRAFO ÚNICO: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Piripiri-PI pelo período de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a depender da gravidade apurada, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) Multa:
1. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, desde o segundo até o trigésimo dia, até o limite de 10% (dez por cento), nos casos em que não ensejarem sua rescisão, que deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação.
2. Moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nos casos em que não ensejarem sua rescisão, que deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação
3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, bem como quando ensejar a rescisão da contratação, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
PARÁGRAFO TERCEIRO: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
PARÁGRAFO QUARTO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEXTO: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para extinção de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ocorrerá nos termos do art. 138, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A extinção do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A extinção do presente Contrato poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de extinção Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista na Lei 14.133/2021, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação de serviços será efetuada na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares pertinentes, por servidor designado pela autoridade competente que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO E REGULARIDADE

A CONTRATADA e seu representante apresentam neste ato, os documentos legais comprobatórios de atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à assinatura do presente CONTRATO, inclusive Regularidade de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e ônus previdenciários e se obriga a manter durante todo o prazo de execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo administrativo nº 7.135/2025, bem como a ARP nº 017/2024, Pregão Eletrônico nº 31/2024 da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão - MA, e aos seguintes documentos, conforme exposto no inciso II do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) ao TERMO DE REFERÊNCIA;

b) à proposta vencedora; e

c) às eventuais correspondências entre as partes decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DOS

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

17. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Piripiri - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusula.

Piripiri - (PI), 06 de junho de 2025

Guilherme Antônio Lopes de Oliveira
Secretário de Saúde Municipal
Portaria Nº 006/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ sob nº 10.479.981/0001-55
Secretário de Saúde Municipal de Piripiri
Guilherme Antônio Lopes de Oliveira
CONTRATANTE

MISAEL ALVES DE MORAIS NETO:87761289387
Assinado de forma digital por MISAEL ALVES DE MORAIS NETO:87761289387
Dados: 2025.06.06 10:47:40 -03'00'

M.A.M COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 33.836.848/0001-04
Misael Alves de Morais Neto
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1) Guilherme do Silva Lima Garcia
2) Ilana Natalia S. Carvalho